



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 534/2012

DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício financeiro de 2012 no valor total de R\$ 12.000,00, para cumprimento de despesas advindas da adesão do Município de Urupá ao Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício, no valor total de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**, para cumprimento de despesas relacionadas à adesão do Município de Urupá ao Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, nas unidades orçamentárias, conforme descrito abaixo:

§ 1º O valor de R\$ **6.000,00** (seis mil reais) será em favor da Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de pagar as mensalidades de custeio na participação no Programa de Saúde gerenciado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, através da utilização do transporte coletivo de pacientes/usuários em viagens intermunicipais para realização de consultas e exames pré-agendados, os recursos são próprios decorrentes de transposição orçamentária locados no orçamento vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º O valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) será em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, tem por finalidade pagar as mensalidades de custeio de participação no Programa Ambiental gerenciado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região Cento Leste do Estado de Rondônia que será responsável pela disposição final e adequada de resíduos sólidos em aterro sanitário, os recursos são próprios decorrentes de transposição orçamentária locados no orçamento vigente.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a função programática, a natureza da despesa, suplementando os órgãos e as unidades orçamentárias supracitadas, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM: 09/10/2012

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____